

Certifico que entre Margarida Matias Garcia Pereira, casada com Joaquim Manuel Paixão Pereira, no regime de comunhão geral, residente no Bairro das Eiras, 17, freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte, e António Joaquim Oliveira Ferreira Ramalho, casado com Maria Paula Calçôa Carvoeiro Ramalho, no regime de comunhão geral, residente no Bairro das Eiras, Vivenda Ferreira, dita freguesia de Vaiamonte foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pereira & Ramalho — Comércio e Representações de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, 93, freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Monforte ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outra formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e representações de vestuário e adereços de moda.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, realizado em dinheiro e representado por duas quotas, uma no valor nominal de três mil euros, pertencente à sócia Margarida Matias Garcia Pereira e a outra no valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio António Joaquim Oliveira Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes.

2 — Desde já fica nomeada gerente a sócia Margarida Matias Garcia Pereira.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

As cessões e divisões de quotas são livres entre sócios, porém quando a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — Por deliberação dos sócios poderão ser amortizadas quotas nos casos seguintes:

- a) Acordo com o titular;
- b) Arresto, penhora, ou outro modo de apreensão judicial da quota;
- c) Cessão de quota a estranho sem consentimento da sociedade;
- d) Óbito do sócio.

2 — Salvo acordo ou disposição imperativa em contrário o valor da quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

Os lucros de cada exercício, depois de deduzidas as reservas obrigatórias, terão o destino fixado pelos sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, e, em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

Que são da responsabilidade da sociedade, todas as despesas de constituição de registo, ficando desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado na instituição bancária, nos termos do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, a fim de fazer face às ditas despesas e à aquisição de bens e equipamentos necessários à prossecução imediata do objecto social.

Conferida, está conforme.

O Segundo-Ajudante, *João Manuel Martins Cristóvão*.
2001718985

PORTO

BAIÃO

CONFECÇÕES LÍRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 239/980825; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/980825.

Certifico que entre: 1) Manuel Melo Pereira da Silva Vieira, casado com Isabel de Fátima Costa Vieira Melo na comunhão de adquiridos, e 2) António Pereira da Silva, casado com Alzira Soares de Melo na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, da qual se publica o pacto:

1.º

A sociedade adopta a finda Confecções Lírios, L.^{da}, com sede no Lugar de Mosteiro, freguesia de Ribadouro, concelho de Baião.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste na confecção de outros artigos e acessórios de vestuário exterior em série, para homem, mulher e criança.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e dele pertence uma quota no valor nominal de quatrocentos mil escudos, ao sócio, Manuel Melo Pereira da Silva Vieira e outra no valor nominal de cem mil escudos ao sócio, António Pereira da Silva.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, podendo os mesmos, para o efeito proceder às necessárias divisões; porém, a favor de estranhos fica dependente ao consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência, que ficará a pertencer, seguidamente aos sócios, no caso de ela não querer ou não poder exercê-lo.

5.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral será exercida pelo sócio Manuel Melo Pereira da Silva Vieira, desde já designado gerente e por quem mais vier a ser nomeado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção do gerente Manuel Melo Pereira da Silva Vieira; porém para assinar documentos de mero expediente é suficiente a intervenção de qualquer um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes, contrair no exercício das suas funções, quaisquer obrigações estranhas aos negócios sociais, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor.

6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido ou o interdito, legalmente representados devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária, no prazo de 30 dias após a verificação de qualquer daquelas situações.

Conferi. Está conforme.

1 de Setembro de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Rui Mário Ribeiro Ramalho*.
3000220245

FELGUEIRAS

J. M. R. FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 1841/990223; identificação de pessoa colectiva n.º 504446614; data da apresentação: 20050630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas referente ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

9 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel da Costa Ribeiro*.
2011277272

GONDOMAR

RAUL CUNHA DA SILVA — UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 801/20020109; identificação de pessoa colectiva n.º P 505948052; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030821.

Certifico que Fernando Paulo Nascimento de Araújo constituiu a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Raul Cunha da Silva — Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede em Estrada Exterior da Circunvalação 1788, rés-do-chão, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de marroquinaria e de viagem, vestuário e outros artigos têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a duas vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras entidades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme.

22 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2002848661

LOUSADA

CAPITAL DO PÃO, PADARIA E PASTELARIA, L.^{DA}

Sede: Rua de D. Afonso Henriques, 16, Boim, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 01969/050217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050217.

Certifico que entre Olga Maria Martins de Bessa e Agostinho José Martins de Bessa, solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Capital do Pão, Padaria e Pastelaria, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 16, freguesia de Boim, do concelho de Lousada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, sem dependência de deliberação da assembleia geral.

3 — A criação de sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro, dependerá de deliberação aprovada pelos sócios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, panificação, pastelaria.

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma ao sócio Agostinho José Martins de Bessa, a outra à sócia Olga Maria Martins de Bessa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência pertencerá ao sócio Agostinho José Martins de Bessa, que desde já fica nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do sócio gerente.

3 — A gerência será ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — Nos casos de cessão onerosa a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

3 — A doação feita a descendentes, por qualquer sócio, da sua parte social, não carece do consentimento dos restantes sócios.

ARTIGO 6.º

A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos serão integralmente distribuídos, depois de deduzida a reserva legal, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade dos sócios e ficarão em pagamento a partir de quarenta e cinco dias após a data da assembleia geral que a aprovou.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros e suprimentos, desde que se destinem a investimentos, deficit de tesouraria e sempre que a assembleia geral os aprove, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios, na proporção do capital subscrito.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.
2008234274

MAIA

LIDADOR MÓVEIS DE BANHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 180/20040820; identificação de pessoa colectiva n.º 506399362.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Apresentação n.º 09/20050128.

Alteração parcial do contrato com reforço.

Artigos alterados: corpo do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas de dezassete mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios, António José da Silva Pinto e Elizabeth Mary Sequeira Sampaio, e uma de quinze mil euros, do sócio José Maria de Andrade Pinto.